LEI Nº. 2203 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.992

dispõe sobre a publicação em Jornal Oficial do Município, da relação das compras bem como das obras e serviços contratados pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 1.991, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador João Batista de Souza e eu sanciono e promulgo nos termos do parágrafo único do artigo 40 da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal, fará publicar no órgão oficial do Município e na falta deste , após licitação na imprensa local, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a relação das compras efetuadas bem como das obras e serviços contratados.

Parágrafo 1º - A relação das compras deverá enumerar as quantidades, especificações suscintas com preços unitários e totais dos materiais adquiridos.

Parágrafo 2º - A relação de serviços e obras deverá conter preços unitários e totais, sua especificação suscinta e período de vigência do contrato e os critérios de reajustes.

Parágrafo 3º - Para a aquisição de materiais e contratação de serviços em que haja limite para dispensa de licitação modalidade convite, fica dispensada a obrigatoriedade de sua publicação pela imprensa.

Art. 2º - Será publicada de forma reduzida, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a listagem dos pagamentos, das desapropriações, tanto amigável quanto judiciais, bem como dos imóveis, móveis e semoventes vendidos e comprados com os respectivos preços.

Art. 3º - Serão enviados à Câmara Municipal pelo órgão responsável da Administração Pública Municipal, até 48 (quarenta e oito) horas após sua instauração, os editais completos das lic